



DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas via encomenda expressa, do tipo Sedex, ou serviço similar, com data de postagem no correio até 5 de outubro de 2009, para o seguinte endereço:

Escola de Administração Fazendária - Esaf
XIV Prêmio Tesouro Nacional - 2009:
Homenagem a Euclides da Cunha
Diretoria de Educação - Dire
Rodovia BR 251 - Km 4 - Bloco B - Lago Sul
71686-900 - Brasília - DF - Brasil

§ 1º As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

- ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo autor ou representante da equipe;
- comprovante de inscrição preenchido. Após a conferência dos documentos de inscrição, a Esaf devolverá o comprovante autenticado como prova da aceitação da inscrição.
- cópia do documento de identidade;
- currículo atualizado;
- comprovante de matrícula no último ano de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou cópia do diploma de graduação ou pós-graduação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- monografia impressa - apenas uma via - de preferência com espiral ou grampeada;
- resumo da monografia com um máximo de 500 (quinhentas) palavras;
- disquete(s) ou CD-ROM com os itens -f- e -g- em arquivo compatível com as versões 2000 ou superior do MS-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com as versões 2000 ou superior do MS-Excel. O arquivo magnético deverá ser idêntico à monografia e ao resumo impressos.

§ 2º Os documentos de que tratam as alíneas -a- e -b- do § 1º deste artigo, no caso de trabalho em grupo, deverão estar em nome de um representante.

§ 3º O representante da equipe responderá para todos os fins de direito, perante os organizadores do certame.

§ 4º No caso de trabalho em grupo, todos os integrantes da equipe deverão encaminhar os documentos de que tratam as alíneas -c-, -d- e -e- do § 1º deste artigo.

§ 5º A inscrição está restrita a trabalhos inéditos, não publicados pela imprensa ou em livro. São considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares.

§ 6º A apresentação da inscrição implica a aceitação, pelo candidato, de todas as disposições do presente regulamento.

Art. 8º As inscrições que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico premio-stn.df.esaf@fazenda.gov.br.

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 9º Os documentos de que tratam as alíneas -f- e -g- do parágrafo anterior deverão ser digitados em espaço duplo entre linhas, corpo 12, fonte arial; margem esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face, e a monografia deverá, ainda, ser apresentada em um número de páginas entre 30 e 80, incluindo os anexos.

§ 1º A apresentação dos textos obedecerá preferencialmente à NBR 10719 (Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos), à NBR 10520 (Citação em Documentos) e à NBR 6028 (Resumos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O currículo, a monografia e seu resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 10. O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os elementos fundamentais da monografia, ressaltando os objetivos principais, limites, método utilizado e resumo dos resultados, destacando a contribuição do trabalho e principais conclusões.

Art. 11. A monografia e o resumo, com os arquivos magnéticos, deverão ser apresentados sem nenhuma informação que identifique o autor, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação. Assim, em nenhuma hipótese devem ser mencionados no texto os nomes do autor, da Instituição de Ensino ou do professor orientador. A identificação do autor se dará por meio da ficha de inscrição.

Art. 12. Na capa da monografia deverão constar apenas a identificação do concurso - XIV Prêmio Tesouro Nacional - 2009; Homenagem a Euclides da Cunha na margem superior da folha; o tema em que concorre e o título do trabalho centralizados na folha.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13. A escolha dos trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim, presidida pelo Diretor-Geral da Esaf ou substituído ad hoc.

Art. 14. A Comissão Julgadora será composta por mais nove membros, designados pelo Diretor-Geral da Esaf, mediante portaria, com a seguinte especificação:

I - três profissionais indicados pelos Conselhos Federais de Economia, Administração e Contabilidade, ou pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec, ou pela Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração - Anpad;

II - seis especialistas de notório saber.

§ 1º Estando presente o presidente, poderá a Comissão Julgadora deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O presidente da Comissão terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 4º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Julgadora.

Art. 15. As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de recursos ou impugnações.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 16. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) e da Esaf (www.esaf.fazenda.gov.br) a partir do dia 26/11/09.

Art. 17. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, no dia 10 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Para que participem da cerimônia de premiação, serão fornecidas diárias e passagens, em território nacional, desde que residentes fora de Brasília, aos autores das monografias premiadas ou, no caso de trabalho em grupo, ao representante tratado no § 2º do art. 7º, inclusive aqueles com Menção Honrosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O material encaminhado para a inscrição ao XIV Prêmio Tesouro Nacional - 2009: Homenagem a Euclides da Cunha não será devolvido, assim como as monografias e resumos, que ficarão em poder da Secretaria do Tesouro Nacional, passando a integrar o patrimônio cultural e científico do órgão e podendo ser livremente publicado e reproduzido pelo mesmo, no todo ou em parte, independente de autorização especial do autor.

§ 1º O Tesouro Nacional poderá, de acordo com a sua conveniência, editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, Internet, vídeo, ou por meio de outro recurso audiovisual, as imagens e vozes dos participantes e o conteúdo dos trabalhos inscritos, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério, por prazo indeterminado.

§ 2º O Tesouro Nacional poderá, mediante requerimento, autorizar a publicação da monografia, premiada ou não, pelo autor.

§ 3º O candidato é responsável pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 19. Os trabalhos premiados na forma do art. 6º ou agraciados com menção honrosa, em anos anteriores, não poderão concorrer novamente.

Art. 20. Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria dos membros da Comissão Julgadora e dos responsáveis pela execução do concurso, lotados na Diretoria de Educação da Escola de Administração Fazendária.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Julgadora.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/05/2009, DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global."

JURISPRUDÊNCIA: Resp 424225/SC (DJ 19/12/2003); Resp 505081/RS (DJ 31/05/2004); Resp 1075700/RS (DJ 17/12/2008); AgRg no REsp 641.531/SC (DJ 21/11/2008); Resp 901.945/PR (DJ 16/08/2007).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 807, DE 11 DE MAIO DE 2009

Regulamenta os perfis de acesso e descentraliza os procedimentos de cadastramento e habilitação para utilização dos Sistemas Informatizados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XVIII do Art. 49 do Regimento Interno da PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, considerada a necessidade de padronizar os procedimentos de consulta e execução das transações nos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, bem assim como descentralizar a concessão da habilitação e estabelecimento das rotinas para execução da atividade, resolve:

Art. 1º Determinar, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a utilização dos sistemas HABILITA-ferramenta SEPRO e SAFE-ferramenta DATAPREV, para o controle de acesso e habilitação.

Art. 2º O procedimento de cadastramento, habilitação, consulta e transações nos sistemas informatizados da PGFN, observará o disposto nesta portaria.

Art. 3º Para aplicação desta portaria entende-se por:

I - Cadastramento: procedimento de registro dos dados do usuário nos sistemas de controle de acesso da PGFN designados Senha-Rede e SAFE/SCA;

II - Habilitação: procedimento de registro das permissões para consulta ou transações para determinado usuário em exercício na unidade da PGFN nos sistemas informatizados específicos, previamente autorizado pelo titular da unidade da PGFN no Estado ou seu Substituto ou a quem delegue competência por ato normativo;

III - Perfil: subconjunto de transações ou de consultas aos sistemas informatizados autorizado ao usuário, conforme as atribuições no exercício de suas atividades na unidade da PGFN;

IV - Cadastrador-Geral: servidor da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional designado por portaria, com atribuição para inserir nos sistemas de controle de acesso os cadastradores parciais, locais e usuários, bem como habilitá-los a realizar as consultas e transações nos respectivos sistemas informatizados em produção;

V - Cadastrador Parcial: servidor da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que foi autorizado nos sistemas HABILITA e SAFE/SCA pelo Cadastrador-Geral, para inserir os Cadastradores Locais da unidade estadual e respectivas Procuradorias-Sectionais que lhe estão vinculadas, conforme designação pelo titular da unidade da PGFN no Estado ou seu Substituto ou a quem delegue competência por ato normativo, bem como habilitá-los a realizar as consultas e transações nos respectivos sistemas informatizados em produção;

VI - Cadastrador Local: servidor das unidades estaduais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizado no sistema HABILITA pelo Cadastrador Geral ou Parcial, para habilitar usuários a efetuar consultas e transações nos respectivos sistemas informatizados em produção, conforme o perfil indicado previamente pelo titular da unidade da PGFN no Estado ou seu Substituto ou a quem delegue competência por ato normativo, e;

VII - Parâmetros Adicionais: dados adicionais registrados no sistema de Controle de Acesso -SENHA REDE.

Art. 4º É de competência exclusiva da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CTI:

I - Habilitar os usuários para acesso aos ambientes de desenvolvimento, homologação e de treinamento nos sistemas informatizados em desenvolvimento pelo SERPRO e DATAPREV;

II - Habilitar os usuários da PGFN para acesso aos sistemas administrativos - Gestão de Pessoal, Controle de Bens Móveis, Pareceres Petições e Notas, Docs_Pro - Trâmites de Documentos, Banco de Talentos, Planejamento e Orçamento, Controle de Processos Judiciais CRJ e Relatório de Atividades;

III - Habilitar os usuários da Secretaria da Receita Federal do Brasil -SRFB e demais órgãos para acesso aos sistemas informatizados da PGFN no ambiente do SERPRO - SENHA REDE;

IV - Habilitar os cadastradores parciais do HABILITA;

V - Habilitar os cadastradores parciais do SAFE/SCA; e

VI - encaminhar solicitações para permissão de acesso aos gestores dos sistemas externos FGE - Fundo de Garantia da Caixa Econômica Federal, RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, do Ministério da Justiça, e SEFT - Sistema de Execução Fiscal Trabalhista, da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 5º É competência exclusiva da Coordenação-Geral da Dívida Ativa - CDA autorizar o acesso ao SISBACEN - Cadastro de Inadimplentes - CADIN, do Banco Central do Brasil.

Art. 6º É competência dos Gestores de Sistemas Informatizados da PGFN definir a composição dos perfis dos sistemas sob sua gestão, alterando a composição do perfil na medida da necessidade da atribuição ou quando houver inclusão ou exclusão de consultas ou transações nos respectivos sistemas.

Art. 7º São atribuições dos titulares das unidades descentralizadas, relativamente à habilitação de usuários:

I - Definir o enquadramento dos usuários nos perfis de consulta e/ou transação, fazendo corresponder à relação do perfil com as atividades a serem desenvolvidas pelo usuário que será habilitado em determinado sistema informatizado;

II - Determinar a inativação do usuário no sistema informatizado, em caso de afastamento das funções;

III - Determinar a reativação do usuário no sistema informatizado;

IV - Auditar e revisar periodicamente as habilitações que autorizou nos sistemas informatizados, de acordo com a necessidade de ajustes decorrentes da alteração nas atribuições do usuário habilitado; e

V - Solicitar a CTI a exclusão do usuário quando aquele for exonerado ou demitido.

Parágrafo único. Os cadastradores, em qualquer nível, devem observar as autorizações de habilitação firmadas pelo titular da unidade da PGFN no Estado ou seu Substituto ou a quem delegue competência por ato normativo na unidade de exercício do habilitado, efetuadas no Formulário de Controle de Acesso aos Sistemas Informatizados da PGFN, devem manter atualizado arquivo contendo os formulários referentes às inclusões e exclusões no cadastro, habilitações, inabilitações, reativações e desativações dos usuários sob sua supervisão, por um prazo mínimo de cinco anos, bem como promover o desbloqueio e a troca de senhas sempre que seja necessário.

Art. 8º Os usuários dos sistemas informatizados da PGFN, no ambiente de produção, serão designados pelo titular da unidade da PGFN no Estado ou seu Substituto ou a quem delegue competência por ato normativo, observadas as autorizações de acesso definidas no Anexo I desta portaria.

§ 1º Os titulares das unidades descentralizadas poderão, a seu critério e no âmbito de sua competência, aumentar o nível de restrição definido no anexo I, em relação aos acessos autorizados por perfil.

§ 2º O anexo referenciado será publicado na INTRANET PGFN, opção Formulário de Habilitação, e será atualizado pela CTI, a cada alteração na composição dos perfis ou inclusão/exclusão de novas transações, observado o disposto no artigo 6º.